

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 69

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 21 de abril de 2016

Alepe discute postura de parlamentares na votação do impeachment

Posicionamentos, gestos e discursos foram analisados pelos deputados

A polêmica em torno da atitude de alguns deputados federais na votação que determinou a abertura do processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff, no último domingo (17), ecoou no Plenário da Assembleia Legislativa. O assunto dominou as discussões do Grande Expediente de ontem, quando os parlamentares pernambucanos emitiram avaliações sobre posicionamentos, gestos e discursos observados na tribuna da Câmara Federal.

O foco do debate foi o antagonismo entre os deputados federais Jair Bolsonaro (PSC-RJ), que dedicou o voto ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra - primeiro militar a ser reconhecido pela Justiça como torturador - e Jean Wyllys (PSOL-RJ), que teria tentado cuspir no colega. A maioria dos deputados estaduais condenou as atitudes de ambos. "Se o Congresso tiver moral, serão cassados por não

terem decência", sugeriu o Pastor Cleiton Collins (PP).

Para Edilson Silva (PSOL), a cusparada foi a "cereja no bolo" em uma sessão que indignou os brasileiros. "O presidente da Câmara dos Deputados foi chamado de ladrão, gângster e chefe de quadrilha. Enquanto isso, havia um ringue montado do lado de fora, no qual, felizmente, não houve nenhum incidente", observou. O deputado Lucas Ramos (PSB) citou os parlamentares pernambucanos como exemplos de conduta na reunião. "Nada justifica a ação de Bolsonaro, nem a reação de Jean Wyllys. Precisamos preservar o respeito ao cidadão antes de qualquer coisa", declarou.

Citando os votos de Ricardo Teobaldo (PTN), Zeca de Arcoverde (PTB) e Jarbas Vasconcelos (PMDB), o deputado Romário Dias (PSD) também elogiou a bancada do Estado. "Com exceção



RINALDO MARQUES

OPINIÕES - Antagonismo entre Jair Bolsonaro e Jean Wyllys ganhou destaque

de Eduardo da Fonte (PP), que levou o filho para votar, faltando ao respeito com o Poder Legislativo", disse, e teceu críticas a Jean Wyllys e Bolsonaro. "Os maiores culpados somos nós, que os colocamos lá." O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) defendeu o correligionário. "O filho de Eduardo da Fonte é apaixonado por política, foi bonito vê-lo sendo incentivado a participar", argumentou.

Vinicius Labanca (PSB) questionou a legitimidade do presidente da Câmara Federal, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) para conduzir o processo, bem como a de um futuro governo do atual vice-presidente Michel Temer. "O Brasil precisa de novas eleições, com apoio popular, para ampliar o debate para questões como as reformas tributária, da previdência e política", afirmou. O líder do Governo, deputado Waldemar

Borges (PSB), concordou com a tese. "Do modo como foi feito, o impeachment é um erro tático, porque até outubro a população verá que não era esse o caminho, e também estratégico, pois a democracia sai debilitada desse processo", avalia.

Por sua vez, Joel da Harpa (PTN) contemporizou as palavras de Bolsonaro. "Acho que ele se excedeu pela emoção de militar, mas não se pode julgá-lo por um

simples momento", defendeu. Teresa Leitão (PT) destacou a "solidariedade irrestrita" do Partido dos Trabalhadores a Jean Wyllys. "Tentaram atingi-lo não pelo modo como ele votou, mas por ser homossexual assumido", afirmou a petista. Eduíno Brito (PP) lamentou o fim do "primeiro governo popular" que o Brasil assistiu. "Receio que, depois do impeachment, as forças conservadoras tomem conta do País. Temos que ficar atentos", alertou.

ELOGIO - A postura do deputado federal Ricardo Teobaldo recebeu elogios de Joel da Harpa. "Se eu estivesse lá, votaria pelo sim, mas como disse o presidente da minha legenda, político para ter respeito tem que ter lado, e marcou seu voto contrário ao impeachment", pontuou. Para Teresa Leitão, "ele teve uma posição política firme, sabendo que perdia a eleição, mas não o voto", assinalou.

Encontro

Lucas Ramos destaca reunião com juventude socialista

A participação dos jovens na política brasileira foi levantada pelo deputado Lucas Ramos (PSB) no Grande Expediente de ontem. Ao relatar reunião com integrantes da juventude socialista, ocorrida na última terça (19), o parlamentar destacou os questionamentos acerca do papel do grupo no cenário político.

"Expliquei para eles que o movimento da juventude pode ser de afastamento ou de aproximação. Como foi na época do Golpe Militar de



RINALDO MARQUES

FOCO - "Debate tratou dos princípios éticos e morais do País."

1964, na campanha das "Diretas Já" e nos protestos que pediam o impeachment do então presidente Fernando Collor", historiou. De acordo com Ramos, o debate foi centrado nos princípios éticos e morais em discussão no País.

As ações do partido em prol dos jovens também foram pontuadas no encontro. "A juventude reconhece a importância do VEM Estudantil, do programa Ganhe o Mundo, do projeto Conecta Recife e do Proupe (Programa Universidade para Todos), criado

pelo governador Eduardo Campos em 2011", destacou.

Em aparte, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) apontou a falta de oportunidades como o maior entrave para os jovens. "Quando pesquisamos sobre violência, vemos esse segmento como a parcela mais vulnerável. Estudo recente da Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz) revelou que os jovens compõem o perfil do usuário do crack", comentou.

Já a deputada Teresa Leitão (PT) sugeriu a aglu-

tação da juventude em torno do "Fora Cunha", movimento contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Lucas Ramos ainda demonstrou repúdio ao fato de Cunha ter presidido a sessão de admissão do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff: "Ele é um corrupto que não tem moral para ter coordenado um debate importante como aquele e também não tem a menor condição de presidir este País", frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão visita serviço de referência às vítimas de microcefalia em Ipojuca

O atendimento foi centralizado num centro de reabilitação em Nossa Senhora do Ó

A Comissão Especial de Acompanhamento aos Casos de Microcefalia acompanhou, ontem, como funciona o atendimento às vítimas de microcefalia no município de Ipojuca, no Litoral Sul de Pernambuco. O colegiado visitou o Serviço de Referência à Microcefalia do município, inaugurado há um mês, que foi considerado pela presidente da Comissão, deputada Socorro Pimentel (PSL), como um modelo a ser reproduzido no resto do Estado.

O atendimento às crianças em Ipojuca foi centralizado em um espaço no Centro de Reabilitação e Fisioterapia Eduardo José da Costa, no Distrito de Nossa Senhora do Ó. Lá os pequenos pacientes têm o apoio de pediatras, neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, e suas mães



MODELO - Colegiado considerou a unidade, que começou a funcionar há um mês, como exemplar

tem o auxílio de psicólogos e assistentes sociais do município. O aspecto de assistência social é importante também porque as crianças com diagnóstico confirmado de microcefalia tem direito a receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), programa do Ministério de Desenvolvimento Social para pessoas com deficiência.

“É muito importante ter esse centro de reabilitação aqui, porque a gente já cansa muito tendo que ir com o bebê para alguns serviços que só têm na capital, como exames nos olhos e no coração”, explica Márcia Maria José da Silva, mãe de Nicole Valentina, uma bebê de três meses que tem microcefalia. Ela trabalhava como auxiliar



FOTOS: JOÃO BITA

de cozinha em uma pousada do município, mas deixou o trabalho para poder se dedicar à filha.

“Com a centralização podemos oferecer um projeto terapêutico individual para cada bebê, com vários profissionais, abarcando diferentes serviços do município”, ressalta a secretária municipal de Saúde do Mu-

nicipio, Cristina Paulino. Também foram realizados serviços de busca ativa para investigar casos de mães que não chegaram a fazer o pré-natal ou buscaram os serviços de saúde públicos.

O município teve 33 casos suspeitos de microcefalia desde o começo do surto no Estado. Desses casos, 11 crianças tiveram o diag-

nóstico confirmado e estão em tratamento, seis estão sob investigação e três crianças não resistiram à gravidade da malformação e faleceram. Nos casos restantes a suspeita foi descartada.

“Temos aqui um exemplo exitoso, em que não foi preciso contratar nenhuma pessoa de fora dos quadros da administração municipal para montar um serviço de referência. A Secretaria de Saúde do Estado poderia apresentar esse modelo a outros municípios”, frisou Socorro Pimentel. “Apesar de Ipojuca ter mais recursos financeiros do que a maioria dos municípios pernambucanos, a vontade política e o acompanhamento dos gestores municipais é que são a mola-mestra, lembrou a relatora do colegiado, deputada Simone Santana (PSB).

Educação

Teresa Leitão repercute audiência sobre atraso de bolsas do Proupe

O atraso no repasse de bolsas de estudo para estudantes beneficiados pelo Programa Universidade para Todos (Proupe) foi tema de pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT), na Reunião Plenária de ontem. O assunto já havia sido tratado em audiência pública da Comissão de Educação, realizada na última segunda (18).

A parlamentar, que preside o colegiado, destacou os encaminhamentos definidos a partir do debate. Entre as demandas que serão apresentadas ao Governo do Estado, estão o pedido da realização de uma reunião entre o Executivo e as autarquias de Ensino Superior de Pernambuco, o pagamento das bolsas em atraso e a atualização dos

valores dos benefícios. “Espero que o Governo tenha seriedade em nos receber para buscarmos alternativas”, disse Teresa, que também ressaltou a necessidade da participação de deputados do Interior do Estado na discussão.

O deputado Lucas Ramos (PSB) afirmou que os jovens egressos do sistema de ensino estadual reconhecem o

Proupe como um programa essencial para a educação. Ele também alegou “que a crise financeira no País acabou prejudicando a arrecadação de receitas no Estado e comprometendo o repasse das verbas”. Porém, segundo ele, o fórum de debates sobre as diretrizes do Proupe já está em andamento para melhoria do programa.



RINALDO MARQUES

DEMANDAS - Deputada listou encaminhamentos ao Governo

PLENÁRIO

Prevenção a catástrofes provocadas pelas chuvas

O deputado Edilson Silva (PSOL) comentou, ontem, a visita que fez ao bairro do Alto José Bonifácio, na Zona Norte do Recife. A localidade foi uma das mais sacrificadas com as fortes chuvas que atingiram a capital no último fim de semana, situação que provocou deslizamentos de terra e a morte de um morador da localidade. Para o psolista, é necessário que a Assembleia Legislativa cobre, das autoridades competentes, ações efetivas de prevenção em comunidades localizadas em áreas vulneráveis. O parlamentar lembrou que o período de chuvas no Estado se aproxima, e que a situação exige um planejamento do Poder Público. “Peço a atenção do prefeito Geraldo Julio para que sejam promovidas mais do que medidas paliativas. São necessários investimentos em moradias populares para retirar as pessoas das áreas de risco”, argumentou.



Dia do Exército Brasileiro

Comemorado em 19 de abril, o Dia do Exército Brasileiro foi lembrado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). O parlamentar parabenizou os militares pela data, e destacou que, além de defender a soberania nacional, o Exército atua na atenção à saúde de populações de fronteira, no apoio a calamidades públicas, na garantia das eleições livres e ainda em missões de paz coordenadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em todo o mundo. Moraes ressaltou que, no Nordeste, as forças armadas constroem poços artesianos, barragens e rodovias, além de distribuir água potável em regiões que convivem com a seca. “Isso nos enche de orgulho, porque o espírito presente em Caxias, Osório e Rondon continua a inspirar nossos soldados na construção de uma pátria livre e soberana”, declarou o tucano.



Ato

ATO Nº. 774/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: designar **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PAES**, matrícula nº 42.411, para a Função Gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 15.700/15.

Sala Torres Galvão, 19 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Quadragesima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 25 de abril de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2319/2016
 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2320/2016
 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2321/2016
 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do estudante de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2322/2016
 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 762/2016
 Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015
 Autora: Deputada Raquel Lyra

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 745/2016
 Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2016

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2016
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autor do Projeto: Deputado José Humberto Cavalcanti

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Engenheiro Civil", e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 4051/2016
 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado objetivando a construção de um Ginásio de Esportes na cidade de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2016
 REPUBLICADO EM - 21/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4071/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município do Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4072/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4073/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4074/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4075/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4076/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4077/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de incluir nas metas do Projeto: *Ação de Saneamento Rural*, o município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4078/2016
 Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Olinda e ao Diretor da COMESA no sentido de viabilizarem as medidas cabíveis para sanar o problema no cano mestre da Comesa que abastece o Bairro Cidade Tabajara, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4079/2016
 Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial, na Rua Juntaí e Rua Orobó no Bairro Tabajara, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4080/2016
 Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Olinda e ao Diretor da COMESA no sentido de viabilizarem as medidas cabíveis para sanar o problema de água contaminada pelo esgoto, no Bairro Cidade Tabajara, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4081/2016
 Autor: Dep. Lucas Ramos

Apelo ao Diretor do DER-PE e ao Secretário de Transporte do Estado no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da Estrada Josias Inojosa, Rodovia PE-585, que liga a Cidade de Araripina ao Município de Exú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4082/2016
 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente CELPE no sentido de direcionar ações para o fornecimento de energia elétrica na Ilha dos Brandões, em Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4083/2016
 Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura no sentido de que seja viabilizada a perfuração e instalação de poços artesanais nas comunidades Castanho, Borges Lula I, Lula II, Dom Helder Câmara, Caldas III e Parque Fênix, todas localizadas no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4084/2016
 Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente da Celpe no sentido de que seja viabilizada a instalação de iluminação pública do giradouro existente no Bairro da Boa Vista, às margens da BR-424 até o município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4085/2016
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de incluir em o Plano Operativo da *Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja*, o município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4086/2016
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçarem o policiamento no Distrito de Caricé, bem como os bairros de: Luiz Gonzaga, Planalto e Novo Itambé 1 e 2, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4087/2016
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da *Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes*, o município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4088/2016
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: *Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas*, o município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4089/2016
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem no *Plano Operativo do Programa de Atenção Primária de Saúde no Estado*, para o primeiro semestre do exercício em pauta, ações efetivas no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1936/2016
 Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos a TV Globo Nordeste, pelo transcurso dos seus 44 anos de fundação, a ser comemorado em 22 de abril de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1937/2016
 Autor: Dep. Romário Dias

Voto de Pesar pelo falecimento de Airson Bezerra Lócio, ocorrido no dia 18 de abril de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1938/2016
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do colonista social Marcolino Júnior, do Jornal Vanguarda de Caruaru, ocorrido no dia 18 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1939/2016
 Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos ao Prefeito do Município de Lajedo, Sr. Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, único indígena a exercer o cargo de prefeito no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1940/2016
 Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com à Professora Maria Salett Tauk Santos, pelo lançamento do seu livro: *Comunicação para o Desenvolvimento: Redes de Memória*, no dia 13 de abril do corrente ano, na Fundação Joaquim Nabuco, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1941/2016
 Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, pela entrega da Biblioteca de Afogados que é uma das unidades do projeto *Rede de Bibliotecas pela Paz*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1942/2016
 Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos pela realização da *19ª edição da Feira Norte/Nordeste da Panificação e Food Service*, no Centro de Convenções de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1943/2016
 Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à jornalista Tereza Rozowykiw, pela organização e publicação do livro: *Meus Queridos Amigos – As Crônicas de Dom Helder Câmara*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1944/2016
 Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Pesar pelo falecimento da Sr.ª Sandra Maria de Albuquerque Moura, ocorrido no dia 1º de abril de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2016

Expediente

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2307 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 705. À Imprimir.

PARECERES NºS 2308 E 2310 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 369 e 744. À Imprimir.

PARECER Nº 2309 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 380. À Imprimir.

PARECER Nº 2311 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário ao Projeto nº 426. À Imprimir.

PARECER Nº 2312 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 720. À Imprimir.

PARECER Nº 2313 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 726. À Imprimir.

PARECER Nº 2314 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 741. À Imprimir.

PARECER Nº 2315 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 760. À Imprimir.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Superintendente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PARECERES NºS 2316 E 2317 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário aos Projetos Lei Ordinária Desarquivados nºs 1832 e 1852.
A Imprimir.

PARECER Nº 2318 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 758.
A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 285 E 288 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso dos Convênios/Cadastro SIAF/nºs 668655 e 769254, conforme processos nºs 59100.000399/2011-12 e 59250.000018/2012-54.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 74- DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3584, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2016

Ementa: Torna obrigatória a realização dos exames que menciona, no ato da matrícula na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º No tempo decorrido do dia fixado para o ato da matrícula e nos quinze dias subsequentes, em instituições da Rede Estadual de Ensino, deverão ser realizados, obrigatoriamente, exames oftalmológico, auditivo e de sangue para diagnóstico de diabetes.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação atuará em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, na realização dos exames referidos no *caput* do art. 1º desta lei, bem como na elaboração de relatório contendo dados estatísticos a respeito dos índices apontados quando do diagnóstico apurado por meio desses exames.

Parágrafo único. Fica facultado ao aluno, que assim o desejar, a realização desses exames às suas expensas.

Art. 3º É dever da Secretaria Estadual de Saúde o atendimento médico ao aluno cujo exame apresentar resultado que aponte qualquer alteração, deficiência ou distúrbio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desnecessário seria mencionarmos o grande número de crianças com problemas auditivos, oftalmológicos e de diabetes, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Assim, a obrigatoriedade de realização desses exames, no início de cada ano letivo, no ato da matrícula e nos quinze dias subsequentes, irá, além de diangosticar precocemente tais probelmas, indubitavelmente, proporcionar melhores condições de aprendizado aos alunos do Estado.

Trata-se de medida simples, facilmente exequível pelas Secretarias de Educação e Saúde, que irá mapear o índice de problemas de visão, auditivos e de diabetes infantil e juvenil que, se tratados a tempo e de maneira adequada, evitarão inúmeros problemas e outras consequencias mais sérias à saúde de nossas crianças.

É certo, ainda, que a realização dos exames e a detecção e tratamento tempestivos dessas doenças, além dos citados ganhos de aprendizado e melhoria da qualidade de vida das crianças, trará uma economia aos cofres públicos com a realização de tratamentos mais simples e eficazes.

Atualmente, a apresentação da Carteira de Vacinação é uma exigência no ato da matrícula e não causa óbice ao acesso às instituições da Rede Estadual de Ensino, como também não será óbice a realização dos exames.

Isto posto, conclamamos os nobres pares a aprovarem conosco este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2016.

André Ferreira Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 778/2016

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Federal Servilho Silva de Paiva.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Federal Servilho Silva de Paiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Servilho Silva de Paiva, nasceu em 17 de maio de 1959, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. É casado, pai de duas filhas e parte de sua trajetória acadêmica e profissional vêm sendo vivenciada no Recife, cidade escolhida para morar, casar, ter suas filhas e continuar trabalhando naquilo que sempre fez com devoção.

Para melhor entendermos a alma alíva deste cearense a quem proponho este Poder Legislativo conceder-lhe a honorífico Título de Cidadão Pernambucano, transcrevo algumas breves partes de sua vida no Estado de Pernambuco e sua grande contribuição à Segurança Pública do nosso povo.

Servilho Paiva é graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, tendo concluído no primeiro semestre de 1986. É pós-graduado em Direito e em Gestão de Políticas de Segurança Pública, conhecimentos pelos quais utilizou nas suas gestões frente aos cargos que ocupou.

Posso listar aqui algumas das principais funções que o nobre cearense desenvolveu tanto em Pernambuco, como em outros estados da nação, porém, mesmo estando longe sempre optou por estabelecer residência fixa na cidade do Recife.

Foi Agente de Polícia Federal (Recife 1981-1997), Delegado de Polícia Federal (Manaus 1999-2000), chefe(a) de Delegacia de Repressão a Entorpecentes e coordenou diversas ações para a erradicação dos plantas de maconha no Sertão pernambucano, onde promoveu a instalação da Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro.

Mediante seu extenso trabalho e experiências exitosas na Polícia Federal em diversos estados brasileiros, Servilho Paiva foi convidado pelo saudoso ex-governador Eduardo Campos, para assumir o cargo de secretário executivo de Defesa Social e posteriormente assumindo a titularidade da referida pasta no período de setembro de 2007 a abril de 2010.

Foi por suas mãos que o exitoso Plano Estadual de Segurança Pública- Pacto Pela Vida foi instalado e resultou em significativa redução dos índices de violência e criminalidade em todo o Estado. Devido ao seu desprendimento e ação efetiva para combater as práticas criminosas, Pernambuco serviu de exemplo para os demais estados e até outros países.

Foi convidado para exercer o cargo de Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, entre os anos de 2013 e 2014, sendo responsável pela implantação e implementação do Plano Estadual- Em Defesa da Vida, que também resultou em significativa redução dos índices de violência e criminalidade no seu estado natal.

Cedido novamente ao Estado de Pernambuco, atualmente exerce o cargo de Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, nomeado em abril de 2015, onde vem desenvolvendo um intenso trabalho para melhorar a qualidade nas ações da nossa Segurança Pública.

Não caberia aqui listar os diversos cursos, palestras, conferências e condecorações que Servilho Paiva tenha participado ou ganho ao longo de todos esses anos atuando no serviço público de segurança da população não apenas pernambucana, como também de outras partes do Brasil.

E por tudo isto aqui apresentado em favor de Servilho Silva de Paiva, e por todas as outras que faltaram mencionar, além da sua elevada contribuição nas diversas questões administrativas do Estado de Pernambuco, solicita aos meus ilustres pares aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016.

Antônio Moraes Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 779/2016

Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco, dia em Memória das Vítimas da Inquisição dos judeus Sefarditas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de março como o dia estadual em Memória as Vítimas da Inquisição dos Judeus Sefarditas, vítimas do Tribunal do Santo Ofício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em meados de 31 de março de 1492, foi assinado o decreto de Alhambra, também conhecido como Édito de Expulsão, escrito por Juan de Coloma, secretário real, e assinado nesta data. Neste fatídico dia 31 foi então promulgado pelos reis da Espanha Isabel I e Castela e Fernando II de Aragão, ordenando a expulsão ou conversão ao catolicismo forçado da população judaica da Espanha, em consequência levando à fuga e dispersão dos judeus sefardistas por diversos locais da Europa, África e Ásia.

Mas precisamente em Portugal vários tentaram refazer suas vidas, porém foram expulsos por ordem compulsória do rei dentre muitos já forçados a conversão ao cristianismo, daí surgindo então o nome de “Cristãos Novos”. Essa leva de cristãos novos veio para o Brasil, especialmente para o Nordeste, e era em Pernambuco que havia a maior concentração desse judeus de origem sefardita.

Muitos, mesmo impedidos, praticavam o judaísmo ainda escondidos da porta de casa para dentro e de forma bastante velada e oculta, mantendo viva a chama de sua fé para que as tradições fossem passadas as novas gerações.

Entretanto, com fim de abolir qualquer forma de desvio ao catolicismo, os dirigentes da Igreja fizeram o requerimento das chamadas visitas do Tribunal do Santo Ofício. Muitos foram denunciados, perseguidos e torturados, estes que tinham como principal função obter a confissão do herege, de forma desumana eram mortos queimados em fogueiras.

Assim, diante desse trágico evento histórico exposto e colocações aqui, solicito aos nobres pares a aprovação deste presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.

Joel da Harpa Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2311/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2015
AUTORIA: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, CF/88). AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, §1º, II E VI, DA CARTA ESTADUAL). VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, que dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Embora o Projeto de Lei nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, objetive proteger e resguardar de doenças e epidemias os animais das famílias de baixa renda, a proposição encontra alguns óbices à sua aprovação.

Cumpr e inicialmente destacar que cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II, da CF/88, “exercer a direção superior da administração federal”. Esse dispositivo busca assegurar a relação independente e harmônica entre os Poderes (art. 2º, CF/88), vedando ingerências entre si. Dispositivo assemelhado encontra-se no art. 37, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Nesse diapasão, a proposição, ao estabelecer novas atribuições às Secretarias Estaduais de Saúde e de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, acaba extrapolando a competência conferida ao Poder Legislativo, adentrando na esfera própria da administração, o que representa uma violação ao Princípio da Separação dos Poderes e, mais especificamente, ao Princípio Constitucional da Reserva de Administração.

Segundo essa mesma linha de intelecção, posiciona-se o Supremo Tribunal Federal – STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

Há, ademais, manifesta ofensa ao disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

O Projeto de Lei em análise ainda cria subsídios às denominadas “farmácias veterinárias populares”, o que, inevitavelmente, incorrerá em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que a iniciativa de Projetos de Lei que impliquem aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, §1º, II, da Constituição Estadual.

Ademais, vale registrar que a proposição em análise, em diversos dispositivos, é meramente autorizativa, ou seja, apenas se limita a permitir que o Poder Executivo adote medidas que já lhe são outorgadas por expressa previsão constitucional. Nesses dispositivos, a lei adota um tom verdadeiramente “didático”, sendo inócua e destituída de qualquer efeito prático. Obviamente que leis nesses moldes são vedadas pelo ordenamento jurídico, conforme nos ensina a doutrina: Autorizativa é a ‘lei’ que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo. Tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente. (BARROS, Sérgio Resende de. **“Leis” autorizativas**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 29, pp. 259-265, ago./nov. 2000.)

A jurisprudência, igualmente, tem condenado tal prática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE HERVAL. LEI AUTORIZATIVA. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal nº 1.101/2013, do Município de Herval, que dispõe sobre o transporte para locomoção de alunos de Herval para Arroio Grande/RS, por tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é do Chefe do Executivo. 2. A expressão “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar transporte...”, em que pese a louvável intenção do legislador, não significa mera concessão de faculdade ao Prefeito para que assim proceda, possuindo evidente caráter impositivo. 3. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, e 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055716161, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/10/2013). Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que “institui a Semana Municipal do Egresso e dá outras providências”. Lei autorizativa. Norma de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº

2003549-62-2015.8.26.0000, Tribunal de Justiça de São Paulo, Órgão Especial do TJ/SP, relator Marcio Bartoli).

Desse modo, o presente projeto de lei, ao criar a farmácia veterinária popular, incorre em manifesta inconstitucionalidade formal subjetiva, na medida em que projetos de lei que aumentam despesa no âmbito do Poder Executivo ou dispõem sobre atribuições de órgãos ou entidades da administração pública são de iniciativa privativa do Governador do Estado. Ademais, os dispositivos do Projeto de Lei de cunho meramente autorizativo, conforme jurisprudência pátria, são manifestamente inconstitucionais.

Posta a questão nestes termos, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, por vícios de inconstitucionalidade, nos termos acima expostos.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das consideras expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Silvío Costa Filho, Tony Gel, Zê Maurício.

Parecer Nº 2312/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 720/2016

AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS AFIXAR PLACA INFORMANDO O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM ART. 24, XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CABE AO ESTADO COLOCAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE “A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA (ART. 227, CF/88). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL E AO PRECETTO GARANTIDOR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ART. 131). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Fica submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que objetiva obrigar escolas públicas e privadas afixarem placas informativas contendo o número do telefone do Conselho Tutelar.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre a proteção à infância e juventude, nos termos do art. 24, XV, da Lei Maior; *in verbis*: Art. 22. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...);

XV - proteção à infância e à juventude;

(...).

É cediço que, compete ao Estado, com absoluta prioridade, colocar a criança e o adolescente **“a salvo de toda forma de negligência”**, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição da República. Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 131, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabeleceu, como política de atendimento, que o Conselho Tutelar tem como responsabilidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 720/2016.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.622, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

IX - Disque Direitos Humanos; (NR)

X - Disque Denúncia; e (NR)

XI – Conselho Tutelar. (AC).

.....

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos nos Substitutivo apresentado.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2313/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 726/2016
AUTORIA: DEPUTADO LULA CABRAL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, FIXANDO OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. matéria inserta na competência legislativa residual dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 716/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral, que altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.

A proposição, em síntese, acrescenta dispositivo na Lei nº 15.124, de 2013, para obrigar o Poder Executivo a divulgar, nos estabelecimentos e instituições públicas cujo nome seja de pessoa, informações sobre o homenageado.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do Art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que resta após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154.I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Ademais, aprioristicamente, não se trata de hipótese sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado, a teor do art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Na verdade, a redação conferida ao dispositivo acarreta uma obrigação imediata ao Poder Executivo. Não obstante, é possível adequar a técnica legislativa para afastar qualquer arguição de vício de inconstitucionalidade formal subjetivo.

Ademais, necessário fazer alteração para:

a) corrigir a citação errônea feita no inciso III do art. 4º aos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 15.124, de 2013 (o correto é a referência aos §§ 5º e 6º do art. 3);

b) melhor retratar na Lei nº 15.124, de 2013, a proibição, recentemente instituída através da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, de concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção ou que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais.

Dessa forma, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 726/2016.

Ementa: Modifica integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016 passa ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei não terão o nome de pessoas vivas ou que estejam enquadradas no disposto na Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016.

.....

§ 7º Os responsáveis pela administração de prédios e monumentos públicos, cuja denominação seja de pessoa física, deverão divulgar informações sobre a biografia e ações do homenageado. (AC)

§ 8º O atendimento da obrigação disposta no § 7º deste artigo poderá ser realizada por meio da afixação de cartaz, em local de fácil visualização, ou da disponibilização de material publicitário gratuito. (AC)”

“Art. 4º

.....

III - documentos referidos nos §§ 5º e 6º do art. 3º desta Lei.

.....”

Feitas essas considerações, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016, de autoria do Deputado Lula Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2314/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 741/2016

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA DOULA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Doula, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro. Conforme Justificativa apresentada pelo autor da proposição, *in verbis*: “Doula, que vem do grego, significa “mulher que serve”. Atualmente, aplica-se às mulheres, ou até mesmo aos homens, que dão suporte físico e emocional às parturientes antes, durante e após o trabalho de parto. (...) A atividade é reconhecida no Brasil, e trabalham por meio de contratos formas ou acordos com os futuros pais. O Ministério da Saúde admite as vantagens da presença da doula na hora do parto. (...) Mostra-se, com tais considerações, a importância das Doulas ao acompanhar a gestante, o que proporciona um parto mais humanizado, o máximo de conforto possível para a mãe durante o trabalho de parto. Trabalho este que começa um pouco antes, nas consultas de pré-parto, e termina um pouco depois de o bebê nascer. Daí, nada mais justo do que homenagear essas guerreiras do nosso Estado, dedicando-lhes no Calendário Oficial do Estado o dia 18 de dezembro, dia de Nossa Senhora do Bom Parto, com o fito de prestigiar-las à altura da contribuição que prestam à sociedade.” O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Oportunamente, reitera-se que o Projeto de Lei Ordinária ora em estudo não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No entanto, faz-se necessário Substitutivo para que não seja considerado feriado civil. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 741/2016.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Doula” e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Doula”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º o “Dia Estadual da Doula” não será considerado feriado civil.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, com substitutivo proposto.

Tony Gel
Deputado

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NOSSO ESTADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 281-A, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Excelentíssimos (as) Senhores (as), Deputado Edilson Silva, Deputado Eduíno Brito, Deputado Zé Maurício, Deputado Pedro Serafim Neto, Deputada Socorro Pimentel, para comparecerem a Audiência Pública desta Frente, a ser realizada às 09:00h (Nove horas) do dia 25 (vinte e cinco) de Abril de 2016 (segunda-feira), no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Na ocasião será debatido o tema “ A Necessidade de desativação do Complexo Prisional do Curado para os moradores adjacentes ”, visto que há mobilização contrária por parte das entidades políticas que anseiam pela desapropriação dos moradores e não do Complexo Prisional.

RECIFE, 19 DE abril DE 2016.

Deputado Joel da Harpa

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecerem à Audiência Pública deste colegiado técnico, para debatermos sobre o “MINIARCO METROPOLITANO”, atendendo ao Requerimento nº 1803/2016, da Deputada Priscila Krause, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 17 de maio de 2016, no Plenário, localizado no Palácio de Joaquim Nabuco, Rua da União, 439, Recife - PE.

RECIFE, 19 DE abril DE 2016.

Deputado Rogério Leão
Presidente da Comissão de Negócios Municipais

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecerem à Audiência Pública deste colegiado técnico, para debatermos sobre “POLTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A MICRO E PEQUENA EMPRESA NO ESTADO DE PERNAMBUCO”, atendendo ao Requerimento nº 1740/2016, da Deputada Priscila Krause, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no dia 7 de junho de 2016, no Plenário, localizado no Palácio de Joaquim Nabuco, Rua da União, 439, Recife - PE.

RECIFE, 17 DE abril DE 2016.

Deputado Rogério Leão
Presidente da Comissão de Negócios Municipais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ODACY AMORIM (PT), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste Colegiado, a ser realizada às 9:00h (nove horas) do dia 26 de abril de 2016 (terça-feira), no Plenário, Palácio Joaquim Nabuco.

ASSUNTO:

PPP do Saneamento do Grande Recife

RECIFE, 20 DE abril DE 2016.

Deputado Eduíno Brito
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, com substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2315/2016

Projeto de Resolução nº 760/2016

Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA

à ASSISTENTE SOCIAL SANITARISTA ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 760/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Assistente Social Sanitarista Ana Cláudia Callou Matos e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Nascida na cidade do Crato, estado do Ceará, em 06 de maio de 1966, Ana Cláudia Callou Matos é filha do casal Francisco Norões Matos e Maria La-Salette Callou Matos. Aos 14 anos de idade, veio morar no

Recife. Mesmo com pouca idade, Ana Callou já sonhava em mudar o mundo, e tinha já naquela época, a convicção que qualquer transformação precisava ser pensada para a coletividade, e ser feita com entrega e responsabilidade.

Movida pelo sentimento de ter algum tipo de ligação e responsabilidade com a sociedade, de maneira geral, Ana resolveu ser assistente social, mas, antes mesmo de concluir sua formação, tinha escolhido a saúde pública como espaço de militância e trabalho. Atuando também como sanitarista, se especializou em Gestão de Pessoas pela Universidade de Pernambuco - UPE, em seguida, fez outra especialização em Planejamento e Gestão pelo Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira - IMIP, e, mais recente, Mestrado em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Ainda como estagiária, trabalhou na Secretaria Estadual de Saúde – SES, na Diretoria de Planejamento, onde obteve a oportunidade de definir algumas práticas e de se cercar de pessoas que a ensinaram a compreender e lutar por um Sistema de Saúde que inclui, cuida e é feito por todos e para todas as pessoas, o SUS.

Como profissional, foi Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde de Olinda, Gerente do Distrito Sanitário II em Recife, e, ainda Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. Em seguida, teve o privilégio e a oportunidade de coordenar as ações de saúde do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA, e retornando a SES, trabalhou como Técnica na Gerência de Tuberculose, mas, logo em seguida recebeu o convite para assumir a Superintendência de Planejamento e Gestão no período de 2007-2008.

Em Janeiro de 2009, assumiu a Secretaria Municipal de Saúde do Caripina por 04 anos, onde foi eleita por aclamação para presidir a Diretoria do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Pernambuco – COSEMS, onde permaneceu até maio de 2014. De janeiro de 2013 até maio de 2014, também exerceu a função de Diretora Adjunta de Articulação Institucional da região Nordeste do CONASEMS (Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde).

De janeiro de 2013 a maio de 2014, exerceu o cargo de Secretária de Saúde do município de Paudalho. Em junho de 2014, retornou a Secretaria Estadual de Saúde para exercer a função de Secretária Executiva de Coordenação Geral, onde permanece, inclusive, como representante, conselheira do segmento gestor do Conselho Estadual de Saúde, tendo sido coordenadora da VI (David Capistrano) e VIII (Vera Baroni) Conferências Estaduais de Saúde, 2007 e 2015 respectivamente.

Desde então, Ana faz de Pernambuco sua morada. Aqui, ela buscou e busca constantemente se qualificar para exercer grandes atividades a altura da gratidão e respeito que tem por todos pernambucanos. Sua história nos mostra que possui um perfil combativo, sempre pronto, preparado e à disposição para permanecer lutando pelo fortalecimento da saúde pública e de maneira especial, na contribuição para um Pernambuco cada vez melhor para se viver.

Perante todo este currículo rico e que certamente contribuiu e contribui com os serviços na área da saúde em Pernambuco, é de nobreza impar esta Casa homenagear a assistente social sanitarista Ana Cláudia Callou com o Título de Cidadã Pernambucana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 760/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

| |
|---------------------|
| Romário Dias |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 760/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016. |
| Presidente em exercício: Ângelo Ferreira. |
| Relator : Romário Dias. |
| Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício. |

Parecer N° 2316/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1832/2014
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A REALIZAÇÃO DE PALESTRA E/OU ATIVIDADE EXTRACURRICULAR CONTRA O USO DE DROGAS, A SER REALIZADA NAS ESCOLAS SITUADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 37, II, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SIMETRIA, DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CARTA MAGNA) E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NOS TERMOS DOS ART. 15, 17 E 26, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. MATÉRIA ABRANGIDA PELA LEI ESTADUAL Nº14.394. DE 22 DE SETEMBRO DE 2011. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1832/2014, de autoria da Deputado Pastor Cleiton Collins, que pretende instituir, nas escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade da realização de palestras e/ou atividades extracurriculares sobre os malefícios das drogas.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição do Estado. Com efeito, o Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si. No presente caso, do Poder Legislativo,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA- SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)
Desta feita, impor ao Poder Executivo a obrigação de incluir novas atividades, ainda que de caráter extracurricular, nas escolas na rede estadual e privadas de ensino significa extrapolar a competência conferida ao Poder Legislativo e adentrar na esfera própria da administração, uma vez que cria atribuições para as instituições de ensino e, também, para a Secretaria de Educação do Estado. Claramente fere o disposto no art. 19, § 1º, inciso VI, da Carta Estadual:
Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.
É bem de ver que, por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, haja vista ser norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal:
“É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).”

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, “e”). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.” (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018).”

Por outro lado, a proposição também padece de ilegalidade, por frontal violação ao art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), norma de caráter nacional, aplicável a todos os entes federativos, portanto. Aludido dispositivo determina que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar; *ipsis litteris*:
Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Como se observa, instituir a realização de palestras e/ou atividades se relaciona à parte diversificada prevista no art. 26 da LDBEN. No entanto, essa atribuição está reservada ao sistema de ensino estadual – que abrange escolas públicas e privadas de um mesmo Estado – e às instituições de ensino, cuja autonomia didática é garantida. Nesse sentido, confira o art. 17 da LDBEN:

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Ademais, não podemos olvidar que o art. 15 da referida Lei expressamente prevê que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”. Em decorrência, o projeto, ao estabelecer que a direção da escola promova tais tipos de atividades sobre o tema, está solapando a autonomia pedagógica destas, em flagrante ilegalidade.
Verifica-se, assim, que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não compõe o Sistema Estadual de Ensino. Logo, não pode o Poder Legislativo Estadual promover a inclusão de disciplinas ou de temas regionais e locais, sob pena de ofensa à preconizada Autonomia Didática das instituições de ensino.
Relevante citar, ainda, trecho do Parecer CEE/PE nº 33/2003 – CLN, emitido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, que analisou a pertinência jurídica de leis estaduais que abordavam tema análogo ao disposto na presente proposição, senão vejamos:
“Sem descuído da importância da formação em Sociologia, Filosofia e em direitos identificadores e garantidores da Cidadania, para a conscientização do ser humano como sujeito histórico e para a aquisição de poder de orientação pessoal para a melhoria inclusive de sua condição social, já assegurados pelos arts. 27, I, e 36, § 1º, III, da LDB, e, nesse sentido, a legítima preocupação do Poder Legislativo do Estado de

Pernambuco, já contemplada, como visto, considerando:

3.1. a opção da LDB por uma orientação de currículo nacional em lugar de um currículo;
3.2. que a base nacional comum do currículo é matéria nacional que reclama lei federal;
3.3. que a **parte diversificada compete aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos escolares;**
3.4. **que os sistemas de ensino são autônomos,** razão por que as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002 não se aplicam aos estabelecimentos escolares integrantes dos sistemas Federal e Municipais, mesmo que aqueles sejam situados no território do Estado de Pernambuco;
3.5. e, que, **ainda não fosse assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambucoõ integra o Sistema Estadual de Ensino, a teor do art. 17 da LDB,** de forma a poder legislar sobre currículo, diretrizes ou disciplina;
3.6. que a organização de disciplinas e matérias inscreve-se no âmbito da autonomia das instituições de ensino;
o voto é no sentido de considerar as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002, conflitantes com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, razão por que, e este ainda é o sentido do voto, se recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a revogação das referidas leis.” Disponível em: http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/33-2003.pdf. Acesso em: 18.03.2016. (grifo nosso)

Ratificando os argumentos expostos acima, note-se que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 95/2015, que visava a implantação do seminário anual sobre drogas na rede pública estadual de ensino, emitiu o Parecer nº 1221/2015, rejeitando a proposição sob análise, devido à existência de vícios de inconstitucionalidade formal, por invasão de competência privativa do Governador do Estado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1832/2014, de iniciativa da Deputado Pastor Cleiton Collins, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

| |
|----------------------|
| Adalto Santos |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1832/2014, de autoria da Deputado Pastor Cleiton Collins.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016. |
| Presidente em exercício: Ângelo Ferreira. |
| Relator : Adalto Santos. |
| Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício. |

Parecer N° 2317/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1852/2014
AUTORIA: DEPUTADO ODACY AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE AMAMENTADOS CARENTES INTOLERANTES À LACTOSE E AO GLÚTEN - CEACILG. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado (PLO) nº 1852/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que institui o Cadastro Estadual de Amamentados Carentes Intolerantes à Lactose e ao Glúten – CEACILG. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise pretende instituir Cadastro com o fim de promover o acompanhamento das famílias carentes, através dos programas de governo já existentes, para informar os pais dos amamentandos com intolerância à lactose e ao glúten sobre as consequências da patologia. Nesse sentido, a proposição prevê a criação do referido cadastro, mas não especifica o órgão responsável pela execução da norma, ou seja, aquele que, efetivamente, irá elaborar e manter atualizado os dados. Assim, é notável que a norma almejada encontra-se carente de qualquer exequibilidade, isto é, não há aproximação entre a norma jurídica e a realidade que se pretende regular. O princípio da praticidade é, portanto, imprescindível para que as normas jurídicas sejam, de fato, praticadas no mundo real MANEIRA, Eduardo. O princípio da praticidade no direito tributário. *In: Revista Internacional de Direito Tributário.* Belo Horizonte, v. I, n. 2, jul./dez. 2004, p. 62., pois, caso contrário, não exerceriam sua função primordial de reguladora de condutas.

Segundo essa linha de intelecção, poder-se-ia ser apresentado substitutivo para sanar o defeito ora em questão. Todavia, tal correção levaria a eleger, necessariamente, para a função de criação do cadastro, uma das Secretarias do Estado, especificamente, a Secretaria de Saúde. Previsão essa que acarreta, por sua vez, o surgimento de outra espécie de óbice, agora de índole constitucional.

Explico.

Trata-se, na verdade, de criação de atribuições para Secretaria Estadual, pois caberia a esta elaborar, alimentar e gerir o Cadastro que se pretende implantar. Logo, por ser órão integrante da Administração Pública Direta, a iniciativa para legislar sobre o tema é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições no uso da sua autonomia para se auto organizar. Desse modo, é manifestamente inconstitucional lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em referência, que claramente fere o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, que prescreve:
Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Ressalte-se, igualmente, que, tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Evidente, portanto, que qualquer projeto de lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração, não pode ser internalizado no ordenamento jurídico. Neste sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei nº 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).” (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004). (Grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNALS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010).

Apresenta vício de inconstitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual. Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa vênia*, admitir o contrário importa desrespeitar o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88). A respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).
“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBEM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I.– Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconheço a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1852/2014, de iniciativa do Deputado Odacy Amorim, por vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva.

| |
|--------------------|
| Zé Maurício |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1852/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de abril de 2016. |
| Presidente em exercício: Ângelo Ferreira. |
| Relator : Zé Maurício. |
| Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício. |

Parecer N° 2318/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 758/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104 do regimento

interno deste Poder, inciso I, ordem econômica, e inciso VI, política e sistema estadual de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos. **Pela Aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 758/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 25/2016, datada de 6 de abril de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto tem por finalidade incluir, no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei nº 15.705, de 28 de dezembro de 2015, a atividade: 23.695.0925.1520 - apoio à gestão do setor turístico do Estado, mediante a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.482.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR. Os recursos necessários para abertura do crédito especial são provenientes da anulação da dotação orçamentária da EMPETUR, na atividade nº 23.122.0940.4357 - suporte às atividades fins da empresa de turismo, no valor de R\$ 1.482.500,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). A justificativa anexa ao projeto de lei explana que o crédito especial visa incluir no programa anual de trabalho da EMPETUR ação destinada a apoiar a gestão do setor turístico do Estado, objetivando melhorar a qualidade e a efetividade do desempenho das instituições e equipamentos que atuam neste importante setor. Na mensagem que acompanha a proposta, o Exmo. Governador requisita a adoção do regime de urgência na tramitação do projeto, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2 – Parecer do Relator.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com fulcro nos artigos 93, inciso I, e 104, inciso I e VI, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A propositura, em conformidade com a justificativa anexa ao projeto de lei, visa melhorar a qualidade e a efetividade do desempenho das instituições e equipamentos do setor turístico, com essa medida espere-se o fomento do turismo no estado de Pernambuco. Destaca a aludida justificativa que o crédito adicional aberto tem por principal objetivo favorecer o Museu Cais do Sertão, cuja manutenção está agora a cargo da EMPETUR.

Essa medida corrobora com a busca da promoção e desenvolvimento do turismo prevista na alínea “d”, inciso III, do artigo 139 da Constituição Estadual e com o objetivo de enviciar esforços para o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Diante do que foi abordado, e por trazer benefícios ao desenvolvimento econômico estadual, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do projeto de lei ordinária nº 758/2016.

| |
|--------------------|
| Lucas Ramos |
| Deputado |

3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Eco-nômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 758/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de abril de 2016. |
|---|

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Romário Dias., Simone Santana.

Parecer Nº 2319/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|--|
| Ementa: Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências. |
|--|

Art. 1º A Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura, passa a ter os seguintes acréscimos:

“Art. 2º
.....

§ 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de outubro. (AC)

§ 2º A Secretaria Estadual de Educação implantará convênios com as secretarias municipais de Educação para que as escolas das redes municipais promovam a Semana Estadual de Incentivo à Leitura, integrada com o evento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|---|
| Everaldo Cabral |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 2016. |

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 2320/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, que atendam a mulher, obrigados a afixar cartaz informando as pacientes em tratamento de câncer sobre o direito gratuito da cirurgia plástica de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deva ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:
“As pacientes que, em decorrência do tratamento contra o câncer, sofreram o procedimento de mastectomia, estão amparadas pela Lei Federal nº 9.797/99, e tem o direito a cirurgia plástica de reconstrução mamária de forma gratuita pelo SUS. Solicite ao seu médico o encaminhamento.”
Art.º 3º Os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, sejam eles públicos ou privados, deverão, imediatamente após a alta da paciente, entregar seu encaminhamento.
Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:
I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
II - multa, quando da segunda autuação.
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará, quando estabelecimento público, seja ele municipal, estadual ou federal, às seguintes penalidades:
I – advertência e anotação na ficha funcional, quando da primeira autuação da infração;

II – inquérito administrativo, quando da segunda autuação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|---|
| Everaldo Cabral |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 2016. |

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 2321/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 735/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.100.000.000 (dois milhões e cem mil reais), pelos próximos 12 meses, parcelada em 4 (quatro) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/nº, Bairro do Derby, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º destinar-se a auxiliar nos custos de manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado contrato de gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista em contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|---|
| Everaldo Cabral |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 2016. |

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 2322/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 752/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º O servidor do GOCE ou do GOACE pelo exercício de suas atividades funcionais nas Inspetorias Regionais fora da Região Metropolitana do Recife, unidades administrativas de difícil provimento, perceberá verba indenizatória correspondente a percentuais que variam de 25% (vinte e cinco por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo exercido pelo servidor (NR).

§ 2º A indenização de que trata o § 1º terá como limite os percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) a 50% (cinquenta e cinco por cento),

calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4, e será disciplinada por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que definirá o percentual e limite por Inspetoria Regional.” (NR)

Art. 2º Fica vedada a percepção pelos servidores à disposição Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco da Gratificação de Incentivo prevista no art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

§ 1º Aos servidores à disposição Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que percebiam a Gratificação de Incentivo, será conferida verba indenizatória, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), tendo como limite o percentual entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) da verba atribuída aos cargos de Símbolo TC-CCS-1;

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco definirá, por ato normativo próprio, os percentuais e limites da verba prevista no § 1º deste artigo, os quais serão estabelecidos de acordo como o vencimento-base, soldo ou equivalente, percebido no órgão de origem.

Art. 3º As verbas instituídas pelos arts. 1º e 2º desta lei serão computadas para efeito dos incisos I e II do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições dos incisos I a IV, do § 1º e do § 2º, ambos do art. 8º, bem como o art. 29, todos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

| |
|---|
| Everaldo Cabral |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 2016. |

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

| |
|-------------------------------|
| Indicações |
| Indicação Nº 4051/2016 |

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara no sentido de buscar meios para a construção de um Ginásio de Esportes na cidade de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, Prefeito do Município de Barreiros; Ilmo. Sr. Antônio Vicente de Souza Albuquerque, Ex-Prefeito do Município de Barreiros; Ilmo. Sr. Cláudio Samy Felix da Silva, Vice-Presidente da Associação Comercial de Barreiros; Ilmo. Sr. Cicero Roberto Siqueira, Presidente da Associação do Comércio Varejista de Barreiros - ACBV; Ilmo. Sr. Edmilson Soares de Oliveira, Blogueiro; Ilmo. Sr. Deyvson França Félix, Blogueiro.

| |
|---|
| Justificativa |
| É de extrema urgência que seja construído um Ginásio de Esportes na cidade de Barreiros, cidade da Mata Meridional de Pernambuco, pois temos o dever de buscar meios para tirar os nossos jovens da ociosidade incentivando-os a praticar esportes com equipamento para tal finalidade. Os atletas barreirenses não dispõem de espaços adequados e suficientes que sirva de local para os seus treinamentos. A voz desses cidadãos se fez ecoar até nós, para que através das políticas públicas voltadas aos esportes também se façam presentes na construção de um templo para suas atividades. A presença da gestão publica estadual garantindo e preservando as diversas modalidades esportivas é garantir também a paz, a saúde e o bem-estar dos cidadãos pernambucanos daquela região. Por tanto, solicitado do Governo do Estado e Secretaria de Esportes que se façam presentes também na vida dos atletas de Barreiros. Essa ação muito terá a contribuir para a solução de problemas sociais também. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para esta Indicação. |
| Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2016. |
| Antônio Moraes |
| Deputado |
| REPUBLICADA |

Indicação Nº 4090/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Sandoval José de Lima, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Fábio Luiz Lessa e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cupira; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

| |
|--|
| Justificativa |
| Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador. De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede |

geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016. |
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |
| Indicação Nº 4091/2016 |

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Vertentes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Alan Kardec Bezerra da Silva, Prefeito de Vertentes; Exmo. Sr. José Ivanildo Cabral de Souza e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Vertentes; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000 aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador. De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido. Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016. |
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |
| Indicação Nº 4092/2016 |

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Jatobá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito de Jatobá; Exmo. Sr. Eduardo Gomes de Sá Junior, Presidente da Câmara dos Vereadores de Jatobá; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

| |
|--|
| Justificativa |
| Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador. De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido. |
| Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação. |
| Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016. |
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido. Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016. |
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |
| Indicação Nº 4093/2016 |

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Frei Miguelinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Luiz Severino da Silva, Prefeito de Frei Miguelinho; Exmo. Sr. Alessandro Medeiros de Luena, Presidente da Câmara dos Vereadores de Frei Miguelinho; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

| |
|---|
| Justificativa |
| Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem |

acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.

| |
|----------------------------|
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |

Indicação N° 4094/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Agricultura, Nilton Mota no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ação de Saneamento Rural, para o município de Painelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Sérgio Barreto de Miranda, Prefeito de Painelas; Exmo. Sr. Manuel Rodrigues dos Santos Neto e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Painelas; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Saneamento atualmente é dividido em cinco segmentos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, controle de vetores e resíduos sólidos. O objetivo do saneamento é a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas aliada à preservação do meio ambiente. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, no ano de 2000, aproximadamente 23% da população brasileira vivia na zona rural. São mais de 31 milhões de brasileiros que vivem na sua grande maioria sem acesso aos serviços de saneamento, como, água tratada, destino adequado dos esgotos e resíduos sólidos, sem controle de vetores e com dificuldades no manejo da água pluvial. O crescimento do acesso aos serviços de saneamento ambiental no Brasil na década de 1991 a 2000 foi desanimador.

De acordo com dados do IBGE, a cobertura ra dos serviços de abastecimento de água da população urbana cresceu de 87,8% para 89,8%. O acesso da população rural, embora tenha crescido, não atinge 20%. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, seja por rede geral ou fossa séptica, a cobertura pela população urbana passou de 64,4% a 72,0% e da população rural de 9,5% a 12,9% (PMSS, 2006). Nota-se claramente que o saneamento rural está em segundo plano, com total prioridade ao saneamento ambiental urbano. É óbvio que os investimentos devem se concentrar na zona urbana, mas o saneamento rural jamais deve ser esquecido.

Diante do exposto, dada a importância do saneamento rural para sociedade é que formulo esse Apelo e solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.

| |
|----------------------------|
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |

Indicação N° 4095/2016

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire, o município de **Olinda/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda Palácio dos Governadores; Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda Palácio dos Governadores; Tereza Miranda, Secretária de Saúde do município de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Vereador do município de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora do município de Olinda; Júnior Alves, Vereador do município de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador do município de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereadora do município de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador do município de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador do município de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador do município de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador do município de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador do município de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador do município de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador do município de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador do município de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador do município de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador do município de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador do município de Olinda.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, objetiva incluir o município acima citado na Atividade: Ampliação do projeto Paulo Freire. Isto porque a alfabetização de jovens e adultos vem a ser imprescindível para o desenvolvimento cultural de centenas de pessoas residentes no município, como também diminuir os índices de analfabetismo no Estado de Pernambuco como um todo.</p> <p>Por assim ser, é que estamos apresentando o presente pleito para que ele venha a constnar na elaboração do Plano Operativo desta atividade para o exercício de 2016.</p> <p>Acreditando que a nossa proposição seja atendida pelas autoridades governamentais tendo em vista o que ela representa para o estado.</p> <p>Ante as considerações que alinhamos acima, consideramos justificado o pleito contido no bojo desta propositura, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares, que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das colhidas no intuito da sua aprovação em plenário e posterior atendimento pela esfera governamental.</p> |

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016. |
| Ricardo Costa |
| Deputado |

Indicação N° 4096/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, **Sebastião Oliveira Júnior**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER/PE, **Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Implantação e restauração de Estradas Vicinais, o município de **Vertente do Lério/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Daniel Pereira Almeida, Prefeito de Vertente do Lério; Dr. João Batista de Sales Filho, Vice - Prefeito de Vertente do Lério; Saulo Barbosa, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Elionaldo Barbosa Luiz, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Edson Farias de Vasconcelos, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Severina França de Sales Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Fábio da Silva França, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Lucas Wellington Pereira Barbosa das Chagas, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Maria do Socorro da Silva Barbosa, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; Ivanildo Barbosa Rodrigues, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério; David Pereira de Almeida, Vereador da Câmara de Vereadores de Vertente do Lério.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade dtar o município acima citado de uma melhor infraestrutura no que tange as estadas vicinais e vias rurais. O que consideramos da maior importância tendo em vista que se prestam à escoação de produtos agropecuários para o mercado consumidor.

Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais pela urgência que se faz necessária visto que, com a melhoria das vias, a produção ganhará mais incentivo, algo indispensável principalmente neste momento de crise e que certamente terá o reatamento positivo na economia do município acima citado e para o próprio estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016.

| |
|----------------------|
| Ricardo Costa |
| Deputado |

Indicação N° 4097/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda, Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a limpeza e retirada de entulhos na canaleta da Rua Castro Alves no Bairro de Jardim Brasil II Município de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo calheiros, Prefeito de Olinda; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Maria Batista de Andrade Ferreira, Autônoma; Izaldo Alves de Miranda, Garçon; Eliane Pedrosa Pereira, Aposentada; José Severino da Silva Rodrigues, Pedreiro; Ermani Vicente Barcelos, Fucionario Publico; Reginaldo Camilo Jose Filho, Militar; Doralice João de Souza, Aposentada; Adriana José da Silva, Domestica; Edson Vicente Severiano, Segurança; Valdete Luiz de Santana, Cabeleireira; Joseane Bezerra de Goes, Domestica; Aguinalha dos Santos, Domestica; Rosangela Rodrigues Silva da Chagas, Domestica; Priscila Auxiliadora Barros Salvador, Massagista; Adiade Maria de Araújo, Domestica.

| |
|---|
| Justificativa |
| <p>Os moradores da Rua Castro Alves Jardim Brasil II no Município de Olinda rogam por uma providência urgente em razão da sujeira que acumula-se no interior da canaleta e da Rua, a falta de manutenção vem trazendo vários transtornos para pessoas que passam por aquela comunidade. Além da propagação de odores desagradáveis, o lixo acumulado contribui para a proliferação de doenças e prejudica toda população.</p> <p>Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.</p> |

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016.

| |
|---------------------------|
| Professor Lupércio |
| Deputado |

Indicação N° 4098/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco,Paulo Câmara ao Excelentis-simo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda, Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a iluminação da Rua Castro Alves Jardim Brasil II Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretario de serviços Públicos; Maria Bastita Andrade Ferreira, Autônoma; Izaldo Alves de Andrade, Garçon; Eliane Pedrosa Pereira, Aposentada; José Severino da Silva Rodrigues, Pedreiro; Evani Vicente Barcelos, Fucionaria Publica; Reginaldo Camilo José Filho, Militar; Doralice João de Souza, Aposentada; Adriana José da Silva, Domestica; Edson Vicente Severino, Segurança; Valdete Luiz de Santana, Cabeleireira; Joseane Bezerra de Goes, Domestica; Esdeciosa Aguinalha dos Santos, Domestica; Rosangela Rodrigues Silva da Chagas, Domestica; Priscila Auxiliadora Barros Salvador, Massagista; Adiade Maria de Araújo, Domestica.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua, Castro Alves Jardim Brasil II Município de Olinda,os postes que estão sem funcionar,compreendendo, quase toda aquela Rua,a escuridão tem preocupado a população que utiliza a via. Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016.

| |
|---------------------------|
| Professor Lupércio |
| Deputado |

Requerimentos

Requerimento N° 1948/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 08 de junho do corrente ano, em homenagem a passagem dos 70 anos da Casa Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; CEL PM Eduardo José Pereira da Silva, Secretário da Casa Militar de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Fundada através do Decreto nº 1334, de 03 de abril de 1946, a Casa Militar foi instituída com a missão de prestar assessoramento direto ao Governador de Pernambuco, realizando sua segurança pessoal e prestando assistência nos assuntos de segurança pública e referentes às Forças Armadas. Até aquele ano, este tipo de missão era executada por Oficiais da Polícia Militar, comissionados nas funções de Ajudantes-de-Ordens.

O primeiro Chefe da Casa Militar foi o Tenente-Coronel José Bezerra de Amorim, então Ajudante-de-ordem do Interventor Federal no Estado. Dr. José Domingues da Silva, nomeado pelo Ato nº 976, de 06/04/1946.

A Casa Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, integrante da Governadoria do Estado, tem como finalidade e competência prestar apoio e assessoramento de natureza militar e de segurança ao Governador e ao Vice-Governador do Estado; apoiar as autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, quando solicitado; executar as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte de autoridades; prestar apoio a administração, referente à manutenção e segurança dos prédios da Governadoria; executar as funções de segurança ostensiva e preventiva do Governador, Vice-Governador e respectivos parentes; proporcionar ações de desenvolvimento de sistemas de comunicações, segurança, transporte aéreo, terrestre e apoio logístico às representações do Estado e autoridades mencionadas; exercer atividade de inteligência de natureza administrativa no âmbito de sua missão institucional.

Em virtude das chuvas e grandes cheias dos anos de 2010 e 2011, ficou à frente da Operação Reconstrução, que teve como grande desafio reerguer cidades devastadas, devolvendo a população aos seus lares. Teve suas atribuições ampliadas pelo então Governador do Estado, Eduardo Campos, conforme publicou o Decreto nº 37.861, de 14 de fevereiro de 2012, que lhe conferiu também a competência de planejar, coordenar, desenvolver e executar as atividades de defesa Civil e de Engenharia e Arquitetura, no âmbito de sua missão institucional, com o intuito de atuar preventivamente ou de forma a restabelecer a normalidade social, após a ocorrência de desastres, que venham a comprometer a segurança global das populações. Ainda foi incumbida de lidar com a Operação Carro-pipa, organizando e administrando recursos e meios para levar água aos mais necessitados, com o objetivo de minimizar os constantes efeitos da estiagem que assola os moradores do interior do Estado, atuando no sentido de distribuir água de maneira equilibrada e em tempo hábil.

Com base na doutrina repassada aos Ofícios e Graduados do Estado durante curso ministrado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Casa Militar formatou seu Curso de Segurança e Proteção de Autoridades (CSPA), estritamente técnico, que tem como objetivo capacitar militares e civis, de instituições públicas e entidades privadas através da participação e notória colaboração nas atividades desenvolvidas, coordenada e ministrada pela Casa Militar, capacitando agentes de segurança de todo o país num nível de excelência nacionalmente reconhecido.

Além de realizar a segurança aproximada da mais alta autoridade do Estado e de outros dignitários, a Casa Militar realiza com frequência a segurança de altas autoridades nacionais e estrangeiras, em visita a nosso Estado, inclusive chefes de Estado, membros da realeza e embaixadores e cónsules.

O Chefe da Casa Militar foi, nos últimos 10 anos, o Coronel RRPM Mário Cavalcanti de Albuquerque, nomeado pelo Governador Eduardo Campos nos seus mandatos (2007-2010) e (2011-2014), sendo reconduzido no cargo pelo atual Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, desde 1º de janeiro de 2015, tendo sido designado recentemente para atuar como Interventor do município de Gravatá, ficando a Casa Militar sob a responsabilidade atual do Coronel PM Eduardo José Pereira da Silva.

Portanto, cabe a esta Casa reconhecer o significativo trabalho que vem sendo desenvolvido ao longo dos anos pela Casa Militar, através da realização desta solenidade. Perante o exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de abril de 2016.

| |
|------------------------|
| Waldemar Borges |
| Deputado |

Requerimento N° 1949/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicitamos a realização de um Grande Expediente Especial, no dia 19 de maio de 2016, em comemoração a VII Semana de Museus Palácio Joaquim Nabuco, evento integrante da 14ª Edição da Semana de Museus, promovida nacionalmente pelo Insituto Brasileiro de Museu-IBRAM e a nível internacional pelo ICOM (International Council of Museums)O evento terá como temática " Museus e Paisagens Culturais".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; Dr. Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de PE; Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de PE; Dra. Ana Selva, Secretária Exec. de Desenvolvimento de Educação do Estado de PE; Ilma Sra. Roberta Alcoforado, Gerente Executiva da Biblioteca Pública Estadual de PE; Ilma Sra. Márcia Souto, Diretora Presidente da FUNDARPE; Dra. Silvana Meireles, Secretária Executiva de Cultura de PE; Dra.

Recife, 21 de abril de 2016

Lêda Alves, Secretária de Cultura de Recife; Dra. Cida Pedrosa, Sec. de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife; Dr. Elton Rodrigues, Presidente da Fundação Caixa Cultural Recife; Ilmo Sr. Maurício Antunes, Coordenação Geral do MHNE-Museu do Homem do Nordeste; Ilmo Sr. Albino Oliveira, Coordenação de Museologia - MHNE - Museu do Homem do Nordeste; Ilma Sra. Mônica Pádua, Chefe do Memorial da Justiça; Ilma Sra. Bárbara Collier, Gerente do Museu Murillo La Grecca; Ilma Sra. Maria Elisabeth Arruda, Diretora do Museu da Abolição; Ilmo Sr. Evaldo Costa, Diretor do APEJE; Ilmo Sr. Israel Naslavsky, Vice-presidente da FIPE; Ilma Sra. Célia Labanca, Chefe do MAC (Museu de Arte Contemporânea); Ilma Sra. Margarida Cantarelli, Presidente da APL- Academia Pernambucana de Letras; Ilma Sra. Margot Monteiro, Gestora do Museu do Estado de Pernambuco; Ilma Sra. Ana Maria Correa da Silva, Chefe de Unidade do Museu; Ilma Sra. Betânia Correa de Araújo, Diretora do Museu da Cidade de Recife; Ilmo Sr. Yves Zamboni, Superintendente da 5ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Dr. Flávio Weinstein, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco; Ilmo Sr. Frei Rinaldo Pereira, Gestor do MASP- Museu de Arte Sacra de Pernambuco; Ilmo Sr. Raimundo Viana, Coordenador da Biblioteca Pública de Olinda; Ilmo Sr. Anderson Santos, Gestor do Museu de Arte Popular do Recife; Dr. José Luiz da Mota Menezes, Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco; Ilma Sra. Maria Creuza, Coordenadora do CCB - Centro Cultural Benfica; Ilmo Sr. Ricardo Brennand, Gestor do Instituto Ricardo Brennand; Dr. Ricardo Pacheco, Coordenador da Pós-Graduação em História Do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Dra. Eva Marie da Silva, Coordenadora do Curso de História da FUNESO; Dra. Beatriz Brusantini, Coordenadora do Departamento de História da UNICAP; Dra. Paula Maria Wanderley Maciel do Régo Silva, Coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo – UNICAP; Ilma Sra. Maria Da Conceição Arenhart, Gestora do Museu- Oficina Francisco Brennand; Dra. Emília Guaberto de Freitas, Secretária Geral do FACOTTUR; Dr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Governo do Estado de Pernambuco; Dr. Jorge Vieira, Secretário de Educação da Prefeitura do Recife; Ilma Sra. Fernanda Bittencourt Pamplona De Amorim, Gestora da Estácio de Sá; Ilmo Sr. Paulo Rubem Santiago, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco; Ilmo Sr. Vicente André Gomes, Presidente da Câmara dos Vereadores do Recife; Ilmo Sr. Desembargador Frederico Ricardo De Almeida Neves, Desembargador do Tribunal da Justiça do Estado de Pernambuco; Dr. Frederico Farias Neves, Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN; Srª Sônia Sette, Federação Israelita de Pernambuco; Dr. Antônio Carlos Alves da Silva, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Srª Fátima Quintas, Academia Pernambucana de Letras; Sr. Evaldo Costa, Arquivo Público Estadual de Pernambuco; Sr. Dietmar Boch, Consulado Geral da República Federal Da Alemanha; Sr. Richard Reiter, Consulado Geral dos Estados Unidos em Recife; Sr. Lamartine Hollanda Júnior, Consulado Honorário da Albânia; Sr. Bruno Bisson, Consulado Geral Da França em Recife; Sr. Jaime H. Beserman, Consulado da Argentina em Recife; Sr. Angelo Maria Biccire, Consulado Honorário Da Itália; Sr. Graham Tidey, Consulado Britânico em Recife; Sr. Jose Joaquim De Almeida Nee, Consulado Honorário do Chile em Recife; Sr. Marcelo Elvazre de Lucas Simon, Consulado Honorário da Espanha; Sr. Yasuhiro Mitsui, Consulado do Japão em Recife; Sr. Adriano Jose da Fonte Moutinho, Consulado de Portugal em Recife; Sr. Rodrigo Carneiro Leão, Consulado Honorário do Uruguai em Recife.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O tema " Museus e Paisagens Culturais" reforça o papel sociocultural das instituições museais. Quando chamados a abrirem suas portas para seus contextos externos, enfatiza-se a necessidade da valorização das culturas e da diversidade paisagística do país, que possui um mosaico de bens culturais.

As paisagens culturais – também chamadas de paisagens antrópicas – são as expressões das atividades humanas. Elas constroem-se a partir da utilização e transformação dos elementos da natureza pelas atividades realizadas pelo homem. É interessante perceber que, muitas vezes, esses tipos não se segregam, podendo se sobrepor no espaço. Assim, pode haver elementos naturais em paisagens culturais e vice-versa. Quando elementos da natureza são conservados no espaço de uma construção, por exemplo, temos a ocorrência desse tipo de situação.

A paisagem é uma categoria extremamente dinâmica. Ela, além de se portar como uma expressão das práticas humanas ou das ações da natureza é capaz de narrar, através de suas manifestações aparentes ou ocultas, a história daquele espaço. É comum encontrarmos, nas manifestações de mundo, elementos referentes ao passado, recente ou remoto. Portanto, a principal característica da paisagem é, sem dúvida, o fato de ela agregar, em si, a sobreposição e confluência das ações do presente e do passado, que muitas vezes convivem lado a lado.

Cada região do Brasil é constituída por paisagens específicas, muitas vezes identificáveis por meio da relação estabelecida entre os diferentes grupos sociais e o território. Isso ocorre, por exemplo, com as comunidades ribeirinhas e os contextos navais tradicionais; ou com os sertanejos, que tiram seu sustento da Caatinga; ou pelos modos de vida tradicionais dos povos do Cerrado, formados por etnias indígenas, quilombolas, agricultores familiares, e assim por diante. São populações muito conectadas às dinâmicas das paisagens e da natureza, e que, não raro, possuem fortes laços com as localidades, transmitindo as tradições culturais geração após geração.

O ser humano consegue transformar o espaço e construir o seu ambiente através do desenvolvimento e uso das *técnicas*. Desde os tempos pré-históricos que o homem vem encontrando diferentes formas de utilizar os meios naturais para consumo, sobrevivência, comunicação, cultura, entre outras funções. Dessa forma, é através das técnicas que as paisagens naturais transformam-se em paisagens culturais.

Dessa relação surge outra característica fundamental da paisagem cultural: a ocorrência, em determinada fração territorial, do convívio entre a natureza, os espaços construídos e ocupados, os modos de produção e as atividades culturais e sociais, numa relação complementar capaz de estabelecer uma identidade que não possa ser conferida por qual quer um desses elementos isoladamente.

Com entendimento de que os espaços externos são ao mesmo tempo lugares de memória e seus espelhos, é possível com criatividade conceber ações diversas junto às comunidades. Sob essa perspectiva, a Semana de Museus de 2016 é uma ocasião propícia para os museus fortalecerem laços e atuações com suas paisagens culturais.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 19 de abril de 2016.

| |
|--|
| Deputado Zé Maurício |
| Deputado José Humberto Cavalcanti |
| Deputado Aluísio Lessa |
| Deputado Edilson Silva |

| |
|----------------------------------|
| Deputado Ângelo Ferreira |
| Deputado Henrique Queiroz |
| Deputado Lucas Ramos |
| Deputado Socorro Pimentel |